ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROTOCOLO Nº 57/2021
Data 11/1/21 Hora: 12h08
Francisca Luci Dantas
Assist. Administrativo

INDICAÇÃO

AUTOR:	**Vereador Ezequiel Pereira, da Silva Neto**
DESTINAÇÃO	Ilmo. Sr**. Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior, extensivo** ao Secretário Municipal de Infraestrutura **e** Serviços Urbanos**: Elton Gomes Souto do Ó.**
ASSUNTO	**Indico, um veículo boiadeiro como também um profissional com habilidades para laçar animais**, soltos nas Ruas de Curais Novos**.**

JUSTIFICATIVA

Indico ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**: Elton Gomes Souto do Ó.**, com base no Regimento Interno vigente, **um veículo boiadeiro, como também um profissional com habilidades para laçar animais**, soltos nas Ruas de Currais Novos.

Dá-se o pleito pela constante reclamação dos moradores e passantes que necessitam usar as suas vias de acesso, com tanto animais soltos que já foi palco de vários acidentes.

Seque em anexo cópia da lei do código de postura do município de Currais Novos, das medidas referentes aos animais.

Desde já agradeço sua atenção e conto com os órgãos competentes, a conclusão do referido pedido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Vereador "Humberto Gama", em 07 de janeiro de 2021.

Ezequiel Pereira da Silva Neto

VEREADOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
Câmara Municipal, 08/02/21
SECRETÁRIO
Ycleyber Trajano da Silva
VEREADOR
CPF: 048.032.884-61

Capítul VI

Das M idas referen s ac Animais

Art. 259 - É proibida a permanência de animais soltos públicas.

Art. 260 - Os animais soltos encontrados nas ruas, pr tradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Prefe

Art. 261 - O animal recolhido em virtude do disposto [illegible] será retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo Único - Não sendo retirado o animal nesse prazo, será a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da cessária publicação.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Câmara Municipal, ___/___/___

Secretário

Ycleyber Trajano da Silva
VEREADOR
CPF: 048.032.884-61